

Em 17/05/01  
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 974 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro nº 8, em  
seguida, à CAFE e CCJ

Em 22.05.01

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

Define os usos e índices urbanísticos da área que especifica na Região Administrativa de Sobradinho, RA V e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam definidos os usos permitidos e índices urbanísticos para o Condomínio Entre Lagos, inserido na Região dos Lagos, de que trata a Lei Complementar N.º 218, de 1999, conforme abaixo discriminado:

- I – densidade bruta de 50 habitantes por hectare;
- II – usos permitidos: residencial unifamiliar, comercial e coletivo;
- III – coeficiente de aproveitamento:
  - a – 1,5 para residências unifamiliares, com taxa de ocupação de cinquenta por centos ( 50% );
  - b – 2,0 para lotes comerciais;
  - c – 1,5 para lotes de uso coletivo.
- IV – Dimensão mínima dos lotes:
  - a – mil metros quadrados ( 1.000 m<sup>2</sup> ) para uso residencial;
  - b – cento e cinquenta ( 150 m<sup>2</sup> ) para uso comercial.

Art. 2º – deverá ser destinada trinta e cinco por cento da área onde está localizado o condomínio para equipamentos públicos comunitários.

Art. 3º – Para aprovação do parcelamento devem ser observadas, além das normas de parcelamento estabelecidas na Lei Federal n.º 6.766, de 1979, as definidas pelo Distrito Federal, inclusive quanto a preservação ambiental.

Art. 4º – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a regularização do condomínio de que trata esta Lei Complementar, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se às disposições em contrário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PLC 974 / 01  
Fls. n.º 109

## JUSTIFICAÇÃO

Através do presente projeto procuramos definir os usos e índices necessários para a efetiva regularização do Condomínio Entre Lagos.

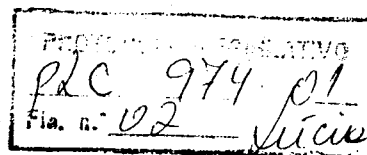
O referido condomínio encontra-se em área particular, definida pelo Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal como Zona Urbana de Uso Controlado. Constando no Plano Diretor de Sobradinho na Subzona Habitacional 7, com densidade bruta de no máximo 50 habitantes por hectare.

O Condomínio está em área particular. Por este motivo entendemos que o Poder Executivo não tem qualquer necessidade de proceder os estudos e iniciativas para regularizar a área, mas apenas aprovar o parcelamento, com base no índices que ora pretendemos definir e demais normas de parcelamento.

Pelo exposto, solicitamos a compreensão de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões,

  
**Rajão**  
**Deputado Distrital – PMDB**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 07 DE JUNHO DE 1999**

*Dispõe sobre a denominação e definição dos setores habitacionais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam denominados e definidos na Região Administrativa de Sobradinho - RA V os seguintes setores habitacionais:

I - Fercal - compreendido na Subzona Habitacional 9, SZH-9, conforme Lei Complementar nº 56/97;

II - Setor de Mansões - compreendido na Subzona Habitacional 4, SZH-4, conforme LC 56/97;

III - Contagem - compreendido na Subzona Habitacional 5, SZH-5, e Subzona Habitacional 6, SZH 6-b, conforme LC 56/97;

IV - Grande Colorado - compreendido na Subzona Especial de Conservação 1, SZEC-1, conforme LC 57/97;

V - Região dos Lagos - compreendido na Subzona Habitacional 7, SZH-7, conforme LC 56/97;

VI - Nova Colina - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97;

VII - Alto da Boa Vista - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97.

Art. 2º Os parcelamentos em terras particulares que vierem a ser aprovados pelo órgão de planejamento posteriormente a esta Lei Complementar poderão, após a regularização, constituir novos setores habitacionais ou incorporar-se aos já criados.

Art. 3º Os setores habitacionais referidos no art. 1º e seus incisos, terão as poligonais definidas pelo IPDF - Instituto de Planejamento Urbano do DF, de comum acordo com a Administração Regional de Sobradinho, com base no zoneamento determinado nas Leis Complementares 17/97 e 56/97, abrangendo os parcelamentos de solo existentes e áreas complementares necessárias ao pleno atendimento da Lei nº 6.766/79.

Art. 4º Os setores habitacionais citados no art. 1º, incisos IV, VI e VII atenderão ao disposto no art. 81 da LC 17/97 associado aos arts. 72 e 113 da LC 56/97.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 08 de junho de 1999

